



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3883/2021

De 26 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.237/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.347/2020 e 65.502/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo II e o Decreto nº 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o artigo 8-A, que dispõe entre outras medidas, acerca da imposição de multas e uso de forças policiais para dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, com a reclassificação da Região Metropolitana de Sorocaba no dia 26/02/2021, fase 2 – LARANJA.

CONSIDERANDO o anúncio do governo paulista em 24/02/2021, quanto à restrição de circulação em todo o estado das 23h00min as 5h00min, a partir de 26/02/2021 até 14/03/2021;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o retorno para a **FASE 2**

– LARANJA – a partir do dia 01/03/2021.

Art. 2º O comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 8 (oito) horas diárias e fechamento obrigatório até 20h00min, adotando protocolo geral e setorial específico.

Parágrafo Único - A venda de bebidas alcoólicas em comércios varejistas de mercadorias e lojas de conveniências somente será permitida até as 20h00min.

Art. 3º As concessionárias de veículos automotivos, bem como o setor de serviços, imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza e barbearias, entre outros, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, a permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 4º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão efetuar agendamento prévio e atendimento com hora marcada, sendo permitidas apenas aulas e práticas individuais, estando suspensas as atividades em grupo, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 5º O consumo local em restaurantes e similares, será permitido apenas para clientes sentados, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

§ 1º - Fica vedado o consumo local em bares, podendo os mesmos permanecer abertos, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

§ 2º Os estabelecimentos elencados nesse artigo poderão manter, até as 23h00min, os serviços de entrega (delivery), de retirada no estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

(drive-thru) e as atividades internas, devendo permanecer com as portas fechadas, após às 20h00min, de forma a evitar o atendimento presencial ao público e o consumo local de produtos.

Art. 6º - Os eventos, convenções e atividades culturais serão obrigados a efetuar controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, podendo funcionar de forma reduzida, na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 8 (oito) horas diárias e fechamento obrigatório até 20h00min, ainda os assentos e filas deverão respeitar o distanciamento mínimo, sendo proibida as atividades com público em pé, adotando o protocolo geral e setorial específico.

Art. 7º - A partir de 01 de março de 2021, as repartições públicas não vinculadas a serviços essenciais, manterão o atendimento presencial ao público, com restrições de horário e limitação de pessoas, sendo vedada aglomeração, com obediência às regras de distanciamento social, mantendo-se prioritariamente o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

Parágrafo Único - O horário de atendimento presencial ao público será das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º - A realização da feira livre municipal deverá seguir as determinações sanitárias, conforme protocolo geral e setorial específicos do governo do Estado de São Paulo, em especial, o consumo local na feira livre, será permitido apenas para clientes sentados, limitando-se a ocupação máxima em 40% da capacidade de mesas estabelecida, sendo permitido o funcionamento das barracas de alimentação preparadas até as 20h00min.

Art. 9º - A partir de 26 de fevereiro até de 14 de março de 2021, fica determinado o toque de recolher das 23h00min as 5h00min, consistente na restrição de circulação pelos logradouros públicos, ressalvadas as hipóteses de realização de atividades indispensáveis para a saúde e segurança pública.

Parágrafo único. Somente os serviços essenciais, assim definidos pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, poderão funcionar no horário de restrição.

Art. 10 - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e nº 3.812/2020.

Art. 11 - O não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, bem como às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código penal, se a infração não constituir crime mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

Art. 12 - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação e terá vigência estipulada até 14/03/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 8º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I